



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 20575205/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.007703/2021-81

Assunto: Autos de Infração nº 1246_00099_2021

Interessado: RYAN LEE POWERS

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 16 de Setembro de 2021, em desfavor de **RYAN LEE POWERS**, nacional do Reino Unido, portador do Passaporte Comum nº 511739394, ingressante em território nacional no dia 04 de dezembro de 2020, sob a classificação de turista, supostamente por permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa.

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 17 de setembro de 2021, o autuado esclareceu os motivos pelos quais o fizeram descumprir com a referida norma, alegando que ao fim de sua estada legal, entrou em contato com a Polícia Federal, para informar que não iria conseguir renovar o seu prazo em tempo hábil pois morava fora da cidade de Manaus, especificamente, no Rio Urubu e os transportes para a capital amazonense estavam paralisados por conta da Pandemia de Covid-19. O autuado ainda alegou que os voos de retorno para o seu país foram cancelados pois o Brasil se encontrava na lista vermelha, sendo um país com alto índice de contaminação, ao entrar em contato com as autoridades do seu país, foi informado que os voos só retornarão após fevereiro de 2022, sendo assim está impossibilitado de sair do território nacional.

Ademais, o autuado alega que por conta da pandemia teve seus voos cancelados, o que impossibilitou sua saída do país e não conseguiu regularizar a sua situação migratória.

Conforme as alegações, cabe observar que o estrangeiro em questão agiu ao encontro ao Princípio da Boa-Fé. Além disso, buscou de todas as formas conhecidas a sua regularização

no prazo, porém não obteve êxito, não incorrendo portanto na infração que lhe foi imputada.

Ante todo o exposto, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo.

Micharlen Braga Sampaio
Estagiário

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima. De fato, em razão da pandemia da Covid-19 os prazos migratórios foram todos suspensos a partir de 16/03/2020, conforme o item 7 da Mensagem Oficial Circular nº 04/2020-DIREX/PF, prazos esses que somente voltaram a correr em 03/11/2020, com base no art. 1º da Portaria nº 18/2020-DIREX/PF, os quais foram novamente prorrogados até 16/09/2021, com fulcro no art. 1º da Portaria nº 21/2021-DIREX/PF, os quais foram novamente prorrogados até 15/03/2022, com fulcro no art. 1º Portaria nº 25/2021-DIREX/PF, razão pela qual não cabe punição ao estrangeiro em razão de ter ficado mais tempo no Brasil do que o inicialmente previsto.

2. Arquive-se este processo, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017, sendo certo que o arquivamento da multa aplicada não afeta a necessidade do estrangeiro se regularizar ou deixar o País no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme devidamente notificado.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 06/10/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20575205** e o código CRC **B01998E4**.